



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.549/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 15.443/2022 de 29/06/2022

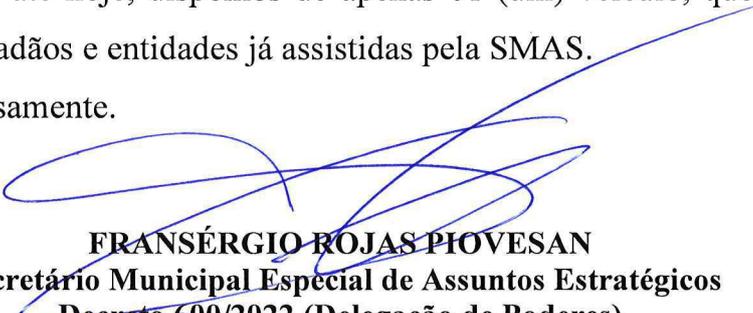
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento ao Ofício nº 868/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 133/2022, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva (SOLIDARIEDADE)**, que solicita ao Executivo Municipal o encaminhamento de informações concernentes à regulamentação para uso de bens públicos móveis (automóveis) do patrimônio municipal por entidades não governamentais.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Decreto nº 589, de 04 de agosto de 2022, que *Regulamenta a utilização dos Equipamentos de Transporte (ETs) da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências*, e que será, doravante observado por todos os setores do Poder Executivo, cópia anexa.

Por fim, informamos que o Município está em processo de aquisição de 03 (três) ônibus que possam atender as Secretarias Municipais de Esportes, Assistência Social e de Saúde, sendo que, até hoje, dispomos de apenas 01 (um) veículo, que, eventualmente, atende apenas aos cidadãos e entidades já assistidas pela SMAS.

Atenciosamente.

  
**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**  
Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos  
Decreto 600/2022 (Delegação de Poderes)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO Nº. 589**  
**DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

***“Regulamenta a utilização dos Equipamentos de Transporte (ETs) da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do efetivo controle patrimonial dos Equipamentos de Transporte (ETs), bem como a regularização quanto à utilização da frota pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 15/2017-TP e o Acórdão nº 536/2018-TP, ambos, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), estes que dispõem sobre as atividades de gestão de frotas no âmbito do Programa Aprimora;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.975 de 04 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O uso dos Equipamentos de Transporte (ETs) da frota da Prefeitura Municipal de Cáceres é regulamentado pelas disposições deste Decreto.

§ 1º. Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados Equipamentos de Transporte (ETs) da frota qualquer veículo, máquina ou equipamento a motor de propulsão utilizado para o transporte de pessoas ou coisas.

§ 2º. Para fins e efeitos deste Decreto, a Frota Pública, ou simplesmente “frota”, representa o conjunto de ETs de propriedade ou à disposição da Prefeitura Municipal de Cáceres para consecução de serviços públicos de interesse da sociedade.

**Art. 2º** Os veículos, as máquinas e os demais equipamentos da frota pública devem ser utilizados visando atender ao interesse público, que é representado pelas demandas da comunidade, em contraponto à interesses pessoais.

Parágrafo único: Esses bens públicos devem ser empregados como instrumento de trabalho para a consecução de serviços públicos, em obediência ao princípio da necessidade de serviço, assegurando o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## Capítulo II - DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

**Art. 3º** Os Equipamentos de Transporte (ETs):

I – deverão portar placas oficiais, em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

II – deverão ser identificados visualmente com:

a) Prefeitura Municipal de Cáceres, e o respectivo brasão;

b) Uso exclusivo a serviço;

c) Forma de comunicação com a Ouvidoria Geral do Município (OGM);

Parágrafo único: Os ETs cuja exigências de identificação visual seja específica e de âmbito nacional, devem possuí-las, no período de 30 (trinta) dias da aquisição do mesmo, para que só então sejam liberados para uso.

**Art. 4º** Os ETs serão guardados na garagem das dependências do COC da Prefeitura Municipal e/ ou nas dependências das respectivas Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e seus segmentos;

## Capítulo III - DO USO E MOVIMENTAÇÃO

**Art. 5º** Para fins de utilização, os ETs da Prefeitura Municipal serão classificados nas seguintes categorias:

I - ETs de representação;

II - ETs de serviços comuns; e

III - ETs de serviços especiais.

**Art. 6º** Os ETs de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pela Prefeita Municipal;

II - pelo Vice-Prefeito Municipal;

III – pelos Secretários municipais ou titulares de órgão equivalente;

IV – pelos ocupantes de cargos natureza especial ou equivalentes;

§ 1º Os ETs de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos das autoridades referidas no *caput*.

§ 2º Os integrantes de comitiva da Prefeita Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 3º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do *caput* farão jus à utilização do ETs de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 4º Os ETs de representação poderão ter identificação própria.

**Art. 7º** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se ETs de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Transporte de carga leve (ex.: veículo básico – automóvel de carga, furgão, utilitário ou pick-up, todos, com capacidade e motorização compatíveis com o serviço);
- b) Transporte de carga pesada (ex.: veículo básico – caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semirreboque, todos, com capacidade e motorização compatíveis com o serviço);
- c) Atividades específicas (ex.: veículo de tração – trator de rodas, de esteira ou misto, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes); e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço:
- a) Transporte de pessoal (ex.: veículo básico – automóvel, motocicleta, motoneta ou ciclomotor, todos, com capacidade e motorização compatíveis com o serviço);
- b) Transporte coletivo (ex.: veículo básico – ônibus, micro-ônibus ou van, todos, com capacidade e motorização compatíveis com o serviço).

**Art. 8º** Os ETs de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - segurança pública;

II - saúde pública;

III - fiscalização;

IV - coleta de dados;

V - peculiaridades das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes não abrangidas pelo disposto nos art. 5º e 6º deste Decreto;

**Art. 9º** Os ETs deverão ser identificados e serão conduzidos por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista ou, na falta deste, por condutores devidamente habilitados e cadastrados nos respectivos setores previstos no *caput* do art. 11º, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pelos normativos que regulamentam o uso destes.

**Art. 10.** Os ETs deverão ser utilizados exclusivamente nos horários de atendimento das respectivas Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os ETs circularão mediante autorização dos Secretários municipais ou titulares de órgão equivalente, ou também da Chefe do Poder Executivo.

#### **Capítulo IV - DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO**

**Art. 11.** Os controles acerca das solicitações, das autorizações, dos registros e da utilização, ou seja, do gerenciamento dos ETs serão realizados pelos respectivos setores de frotas das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes ou, nas ausências destes, por unidade administrativa formalmente designada.

§ 1º: As autorizações para o uso de ETs competem aos Secretários municipais ou titulares de órgão equivalente, ou da Chefe do Poder Executivo, ou ainda à quem estes atribuam a competência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

§ 2º Os setores previstos no *caput* deverão gerenciar as reservas de ET, identificando as solicitações recebidas, as atendidas, as pendentes e as canceladas, bem como priorizar as demandas mais urgentes e compartilhá-los quando for possível.

§ 3º Caberá a cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente que possua ETs confeccionar relatório quadrimestral, em conformidade a Matriz de Risco e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP do TCE/MT, acerca do cumprimento desta e/ou adoção de medidas com vistas a cumpri-la na integralidade.

§ 4º O relatório disposto no § 3º deverá ser entregue à Controladoria Geral do Município (CGM), em até 10 (dez) dias após o final dos meses de abril, agosto e dezembro.

**Art. 12.** As solicitações de Ets, nos casos de atividades extraordinárias, deverão ser encaminhadas para o respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º, contendo, no mínimo:

- I - identificação do solicitante (nome, setor, contato, etc.);
- II - local de destino (percurso);
- III - serviço a ser realizado (finalidade do uso);
- IV - identificação do usuário; e
- V - data da solicitação.

§ 1º Nos casos em que o ET seja de uso exclusivo de um condutor e este realize apenas um itinerário, com percurso pré-definido, fica dispensada a exigência contida no *caput*.

§ 2º A solicitação de uso do ET fora da circunscrição do município deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de ETs.

**Art. 13.** A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de ET na data e horário solicitado, de acordo com agenda e controle estabelecido pelo respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º.

§ 1º O solicitante somente poderá retirar ET após realizada a devida autorização, nos casos em que essa é exigida;

§ 2º Ao retornar da viagem, o ET deverá ser devolvido aos cuidados do respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º.

**Art. 14.** Após o atendimento da solicitação, o registro deve ser complementado – pelos setores previstos no *caput* do art. 9º – com as seguintes informações:

- I - identificação do ET que atendeu à solicitação;
- II - identificação do motorista que atendeu à solicitação, sem prejuízo ao monitoramento já existente;
- III - confirmação do percurso, sem prejuízo ao monitoramento já existente;
- IV - data e hora da saída e do retorno;
- V - km de saída e de retorno; e
- VI - eventuais intercorrências ocorridas durante a utilização do ET.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único: Se constatado danos no ET, ausência de peças ou equipamentos, ou consumo de combustível exorbitante, o responsável pelo setor previsto no *caput* do art. 11º deverá – imediatamente – elaborar relatório e informar aos Secretários municipais ou titulares de órgão equivalente para abertura de procedimento administrativo com vistas a ressarcir ou reparar os atos lesivos ao patrimônio municipal, sem prejuízos à eventual Processo Administrativo Disciplinar (PAD) cabível, se for o caso.

**Art. 15.** Cada ET deverá ter Diário de Bordo disponível e de fácil acesso, sem prejuízo ao monitoramento já existente.

I - O Diário de Bordo deverá ser preenchido pelo condutor e dentro do período em que o ET estiver em sua posse;

II - Os registros no Diário de Bordo deverão dispor sobre:

- a) informações do ET (ET e placa);
- b) dados da saída (dia/mês, hora, hodômetro, destino, combustível);
- c) dados da chegada (dia/mês, hora, hodômetro, destino, combustível);
- d) destino;
- e) identificação e assinatura do motorista; e
- f) eventuais intercorrências ocorridas durante a utilização do ET.

Parágrafo único: Em havendo abastecimento de combustível no ET, este deverá ser relatado no Diário de Bordo com vistas a evidenciar o tipo de combustível que foi utilizado.

## Capítulo V - DAS VEDAÇÕES

**Art. 16.** É vedado:

I - o uso de ETs sem estar com a documentação e equipamentos aptos e regulares à circulação, conforme exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/1997 e nos regulamentos próprios;

II - o uso de ETs sem a prévia checagem dos itens de segurança;

III - o uso de ETs sem que o condutor esteja habilitado de forma definitiva e de acordo com as normas de trânsito;

IV - o uso de ETs nos sábados, domingos e feriados, salvo nas hipóteses do art. 10º;

V - o uso de ETs para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecidas em normativos próprios, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º;

VI - o uso de ETs em excursões de lazer ou passeios, salvo quando inerente às atividades do setor;

VII - o uso de ETs no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VIII - o uso de ETs para fins particulares.

IX - a guarda dos ETs em garagem residencial, exceto:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- a) em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito ao respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º no primeiro dia útil subsequente.
- b) quando houver autorização do respectivo Secretário municipal ou titular de órgão equivalente.
- X - o uso de placa não oficial em ET oficial ou de placa oficial em ET particular, ressalvado o disposto no § 1º; e
- § 1º Os ETs destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.
- § 2º O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em PAD.

### Capítulo VI - DOS DEVERES DO CONDUTOR

**Art. 17.** São deveres do condutor de ETs, além dos previstos em outras normas:

- I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e demais autoridades policiais, sempre que solicitado;
- II – respeitar as leis de trânsito;
- III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI – não utilizar o ET para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Prefeitura Municipal ou ao serviço em execução;
- VII – não ceder à direção do ET a terceiros, quer sejam habilitados ou não;
- VIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos ETs sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.
- IX – conduzir o ET de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;
- X – inspecionar o ETs antes de utilizá-lo e comunicar ao respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- XI – não se afastar do ET enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o ET quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Prefeitura Municipal;
- XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV – não utilizar o ET, em qualquer atividade estranha ao serviço público;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

XV – levar ao conhecimento do servidor responsável pela supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no ET;

XVI – não utilizar o ET, sem a prévia autorização, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nesse Decreto;

XVII – não utilizar o ET, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados neste Decreto;

XIII – não utilizar o ET no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Prefeitura Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal;

XIX – observar o disposto do presente Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto, do qual constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em PAD.

### **Capítulo VII - DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 18.** As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de ET e seus usuários.

**Art. 19.** O condutor de ET é responsável:

I – pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no ET e a terceiros, decorrentes de atos praticados na condução do ET, conforme previsto no CTB e nos demais regulamentos;

II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa, através de instauração de procedimento administrativo.

**Art. 20.** Todas as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito deverão ser encaminhadas ao responsável pelo respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

**Art. 21.** Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

**Art. 22.** Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, a Prefeitura Municipal fica autorizada a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas pelos condutores no uso dos ETs, devendo, posteriormente, adotar as medidas de ressarcimento e responsabilização necessárias.

Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Prefeitura Municipal a ser restituído aos cofres públicos, por meio de procedimento administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, poderá, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Capítulo VIII - DA PERMISSÃO/ CESSÃO DE USO DE ETs POR TERCEIROS**

---

**Art. 23.** A permissão/ cessão de uso de ETs contemplada no artigo 74, X da Lei Orgânica do Município de Cáceres, deverá ser instrumentalizada, para a exclusiva finalidade de ser, pelo Permissionário/ Cessionário, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal ou órgão equivalente Permitente/ Cedente.

§ 1º Em caráter de permissão a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as disposições constantes do presente Decreto, deverá ser precedida de:

- a) formalização de procedimento administrativo, com apresentação de requerimento formal e específico, destinado ao respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º;
- b) apresentação de justificativa do requerimento;
- c) demonstração de atingimento do interesse público; e
- d) demonstração de correlação entre a finalidade do requerimento e da Secretaria Municipal ou órgão equivalente Permitente/ Cedente.

§ 2º: As autorizações para permissão/ cessão de uso de ETs competem aos Secretários municipais ou titulares de órgão equivalente, ou da Chefe do Poder Executivo, ou ainda à quem estes atribuíam a competência.

**Art. 24.** – Quando da permissão/ cessão de uso de ETs, o Permissionário/ Cessionário contrai as seguintes obrigações:

- I - usar o ET ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando e preservando, inclusive, a identificação oficial no ET;
- II - mandar fazer, se for o caso, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento e diária de profissional condutor;
- III - responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do mesmo à valor de mercado;
- IV - na eventualidade de furto ou roubo do ET, deverá ser ressarcido o erário municipal à valor de mercado do ET;
- V - responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência da permissão/ cessão;
- VI - utilizar o ET exclusivamente na finalidade apresentada em requerimento inicial;
- VII - providenciar o seguro para todos os usuários/passageiros, sem prejuízo ao disposto do inciso V do *caput* do presente artigo.

Parágrafo único: O ET somente será liberado ao Permissionário/ Cessionário mediante:

- a) apresentação da apólice de seguro contratada, sendo necessário, ainda, que esteja claro que a cobertura deste é para a finalidade apresentada em requerimento inicial; e
- b) assinatura de Termo de Responsabilidade quanto à eventuais danos, inclusive à terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A TERCEIROS**

**Art. 25.** A prestação de serviços de transporte à terceiros deverá ser instrumentalizada, para a exclusiva finalidade de ser, para atendimento complementar aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal ou órgão equivalente prestadora do serviço.

**Art. 26.** Poderão requerer a prestação de serviços, mediante apresentação de documento que se comprove o ato constitutivo, as associações sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, associações vinculadas a federações desportivas e instituições educacionais.

**Art. 27.** Para a obtenção dos serviços de transporte, o requerente deverá:

- I - iniciar procedimento administrativo, apresentando requerimento formal e específico ao respectivo setor previsto no *caput* do art. 11º;
- II - apresentar justificativa do requerimento;
- III - demonstrar atingimento do interesse público;
- IV - demonstrar correlação entre a finalidade do requerimento e da Secretaria Municipal ou órgão equivalente Permitente/ Cedente;
- V - demonstrar o cumprimento do art. 26 deste Decreto;

Parágrafo único: As autorizações para prestação de serviços de transporte à terceiros competem aos Secretários municipais ou titulares de órgão equivalente, ou da Chefe do Poder Executivo, ou ainda à quem estes atribuíam a competência.

**Art. 28.** – Quando da prestação de serviços de transporte à terceiros, o requerente contrai as seguintes obrigações:

- I - usar o ET adequadamente, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- II - responder pelas despesas com combustível, de maneira que no encerramento do serviço de transporte o ET esteja com o tanque de combustível esteja completo, salvo quando a instituição beneficiária for reconhecida como de utilidade pública por lei municipal, inscrita no CMDCA ou inscrita no Conselho de Assistência Social;
- III - responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do mesmo à valor de mercado;
- IV - responder civilmente pelos danos que, em função da irregular utilização do bem pelos passageiros, causar a terceiros durante a realização do serviço de transporte;
- V - utilizar o ET exclusivamente na finalidade apresentada em requerimento inicial;
- VI - assinar Termo de Responsabilidade quanto à eventuais danos, inclusive à terceiros, nas hipóteses do inciso IV;
- VII - apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo ao recolhimento dos valores correspondentes a (s) diária (s) do condutor do ET;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O valor da diária do condutor do ET, à cargo do solicitante, fica definido em:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais para deslocamento dentro do estado com retorno na mesma data da viagem);
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais para deslocamento dentro do estado com pernoite);
- c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais para deslocamento para fora do estado com pernoite).

§ 2º - havendo o recebimento dos valores descritos no parágrafo 1º, fica vedado o pagamento de horas extraordinárias e diárias por conta da municipalidade;

**Art. 30** Os serviços de transporte à terceiros serão prestados conforme disponibilidade e em ordem de cronológica de início de procedimento administrativo, sendo vedada a prestação, na hipótese do não atendimento aos quesitos constantes neste Capítulo.

### Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Regulamentações complementares bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins deste Decreto serão definidos em Ato Administrativo próprio.

**Art. 32.** As situações excepcionais, não previstas no presente Decreto, serão decididas pela Chefe do Poder Executivo.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Administração, ou nomenclatura equivalente, editará, caso necessário, atos normativos suplementares para execução do disposto neste Decreto.

**Art. 34.** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial, as contidas no Decreto nº 044, de 27 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres